

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 005/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Marnilda Pereira Sá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Agroecológico Santa Rita, Estrada do Brasileirinho, Km 06, Distrito II. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 513.031.402-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99363-0914

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO Nº: 3547/2022-38

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Agroecológico Santa Rita, Estrada do Brasileirinho, Km 06, Distrito II. Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial

FINALIDADE: Produção de Mel, Multiplicação de Colônias, Produção de Pólen, Extração de Própolis, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

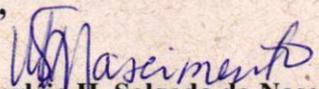
ESPÉCIES: *Melipona seminigra*, *Melipona interrupta*, *Frieseomelitta longipes*, *Scaura latitarsis*, *Scaptotrigona polysticta*

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

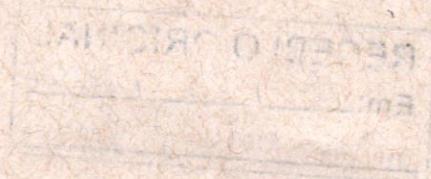
- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 MAI 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 005/22

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 3547/2022-38**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).